



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/09/2017**

Lei Nº 027/2017

Em 14 de setembro de 2017.

Institui “A Semana Municipal de Valorização da Família” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei que “Institui ‘A Semana Municipal de Valorização da Família’ e dá outras providências.”, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º Fica por Lei instituída “A Semana Municipal de Valorização da Família”, que terá início a partir da segunda semana do mês de Agosto (mais precisamente no domingo do Dia dos Pais) e integrará o calendário oficial do município de Várzea – PB.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Família tem por objetivos:

I – ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção de seu fortalecimento;

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação do município de Várzea – PB, durante a realização da Semana Municipal de Valorização da Família, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas estaduais, municipais e particulares promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/09/2017**

I – promover palestra para os estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

II – promover concurso de redação;

III – Promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

IV – outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - O poder executivo municipal apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através de suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

§ 1º - Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público estimulará a participação das organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º Os palestrantes serão do quadro próprio do município ou convidados como voluntários, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, 14 de setembro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal